



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Maria Luzanira Ribeiro Dantas		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Maria Luzanira Ribeiro Dantas, de Missão Velha, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2010.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 02088364-1	PARECER: 0463/2005	APROVADO: 08.08.2005

I – RELATÓRIO

Por sua diretora pedagógica, Professora Maria Macêdo Saraiva, a Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Maria Luzanira Ribeiro Dantas, particular, sediada em Missão Velha, solicita o credenciamento e a autorização para ofertar a educação infantil.

Tendo por mantenedora a Sociedade de Apoio à Comunidade Missão Velhense, a instituição escolar responde pelo CNPJ nº 06.740.500/0001-46, é dirigida por Maria Macêdo Saraiva – habilitada em Pedagogia – Magistério e Administração Escolar – com vinte e três anos de experiência letiva e conta com o secretariado de Francisca Pereira de Oliveira, cuja habilitação é registrada na SEDUC, com o nº 904/76.

O processo vem composto por toda a documentação exigida em questões de credenciamento escolar, tais sejam: fotografias do prédio, por inteiro, focando todos os ambientes, relação de móveis, jogos, discos, acervo de 418 títulos com 580 livros da biblioteca, proposta pedagógica da educação infantil, planta baixa, declarações de autoridades e do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovantes do censo escolar, residência e de habilitação dos profissionais, relação patrimonial, quadro de lotação, ata de registro da escola em cartório, Regimento, laudo de inspeção sanitária, atestado de idoneidade moral da diretora e tudo o mais que permite ao parecerista analisar com perspicácia as condições de funcionamento da instituição.

A escola em pauta atua com o maternal, com turmas pré-escolares e classes de alfabetização, alcançando um total de doze turmas atendidas por nove professores habilitados.

No regimento escolar, sente-se a falta de normatização dos recursos didáticos, previstos no artigo 24 da LDB, como a recuperação de estudos, a reclassificação, o aproveitamento de estudos, o controle da frequência e outros aspectos enriquecedores do processo de ensino-aprendizagem.

No cômputo geral, entretanto, o processo está completo e é passível de aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0463/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal como está, o dossiê retratando o estabelecimento e sua infra-estrutura, tem amparo nas Resoluções deste Conselho que disciplinam o funcionamento legal de uma unidade escolar.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Maria Luzanira Ribeiro Dantas, de Missão Velha, e à autorização para a oferta da educação infantil, até 31 de dezembro de 2010.

Salvo melhor juízo, é este o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de agosto de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC